



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.131, DE 09 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições hospitalares, postos de saúdes, laboratórios do município de Alto Araguaia a fixarem em lugar visível, alista dos médicos em expediente ordinário e plantonistas e dos responsável pelo plantão”.

Autor: Ver. Rosimeiry Lopes de Souza

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos de Saúde instalados no Município de Alto Araguaia-MT deverão fixar em um lugar visível a lista dos Médicos em expediente ordinário, plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único. Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades Médicas, e se profissional está presente ou ausente.

Art. 2º As Sanções pelo não cumprimento desta Lei, será regulada por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 09 de maio de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal